GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 29 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Militar		12	
Secretaria de Estado de Governo	2	12	21
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	3	13	21
Secretaria de Estado de Educação	8	13	23
Secretaria de Estado de Saúde	8	14	23
Secretaria de Estado de Ação Social	9	15	23
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	16	23
Secretaria de Estado de Transportes	9		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9		23
Polícia Civil do Distrito Federal	9	16	30
Polícia Militar do Distrito Federal		17	30
Secretaria de Estado de Cultura	10	17	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			30
Secretaria de Estado de Comunicação Social		18	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10	18	30
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	10		31
Secretaria de Estado de Trabalho		18	
Secretaria de Estado de Solidariedade	10	18	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	19	31
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico	11		
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais		20	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	11	20	32
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11	20	
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.406, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Determina à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, que adote as providências necessárias objetivando o estudo, a criação, a implantação e a implementação, do PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de modernização e de consolidação do desenvolvimento nas áreas de ciência e de tecnologia no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a harmonização, a integração e a compatibilização das políticas públicas de desenvolvimentos econômico e tecnológico no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de implementação de políticas objetivando a transformação do Distrito Federal em Centro de Excelência de desenvolvimento humano, de ciência da saúde, de capacitação tecnológica, de pesquisa, de estudo, de ensino e de educação, DECRETA:

Art. 1º - Determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que adote as providências necessárias objetivando o estudo, a criação, a implantação e a implementação do PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal.

Parágrafo único – O PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal, tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação tecnológica e a capacitação científica de Centros de Referências nas áreas de desenvolvimento humano, de pesquisa, de estudo, de ensino, de educação e de saúde no Distrito Federal.

Art.2º - O PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal, localiza-se no SCES – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 3 – PÓLO 7, RA-I, situa-se entre a Avenida Terceira Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L4 Sul, com área igual a 33,15há(trinta e três hectares e quinze ares), poligonal aprovada pelo Decreto Governamental nº19.786, de 17.11.1998, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº R-2-114662 , Memorial Descritivo e Croqui de Locação consoante documentos anexos, que fazem partes integrantes deste Decreto.

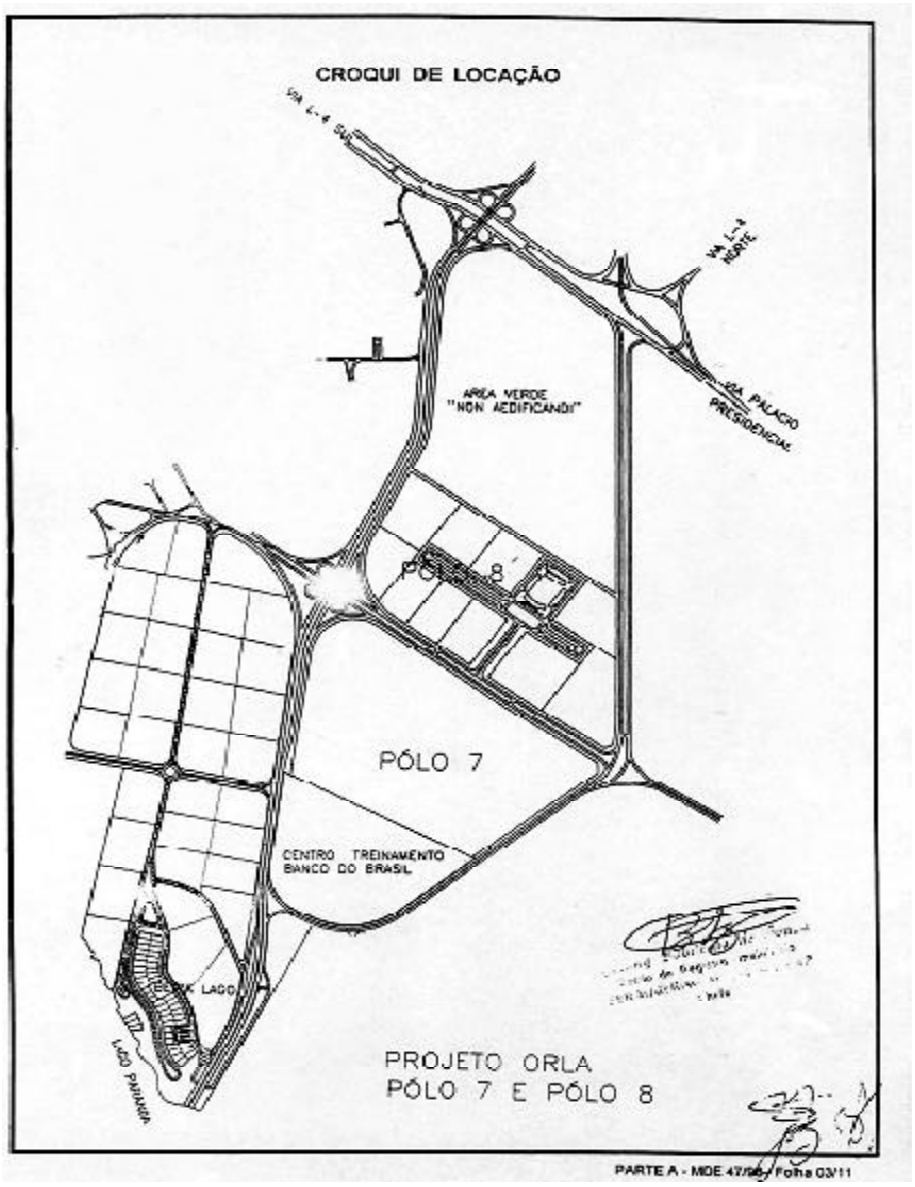
Art. 3º - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, terá o prazo de 90(noventa) dias para apresentar o estudo de projeto de viabilidade econômica do PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO ORLA - PÓLO 7
LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BANANAL desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.
SITUAÇÃO: Entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L4 Sul.
DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.249.939,6969 e E=195.254,5539, segue com o azimute 52º46'10,6," e distância de 709,142 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.250.368,9938 e E=195.819,5088; daí, segue com o azimute 105º44'38,5," e distância de 30,109 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.250.360,8194 e E=195.848,5046; daí, segue com o azimute 158º43'07,0," e distância de 419,757 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.249.969,4569 e E=196.000,9440; daí, segue com o azimute 224º55'42,6," e distância de 538,499 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.249.587,9831 e E=195.620,4206; daí, segue com o azimute 295º07'14,9," e distância de 368,987 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.249.744,7205 e E=195.286,1390; daí, segue pela curva com D=21.899 metros, R=273,000 metros e AC=4°35'46'' até o vértice 7 de coordenadas N=8.249.754,8078 e E=195.266,6942; daí, segue pela curva com D=219,019 metros, R=111,000 metros e AC=113°03'10'' até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.
ÁREA: 331517.49 m2 = 33,1517 ha
OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a URB 47/98 (MDE 47/98 – FOLHA 04/11). As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005845.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004
FABRÍCIO M. B. LEAL
Engenheiro Agrimensor

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 010.000.003/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ l5.297,65 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente às despesas com o fornecimento de energia elétrica para SEG e Órgãos vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.000.240/2003; INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SENADOR PEDRO TEIXEIRA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 161,29 (cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), inerente ao pagamento de dezembro/2003, de despesas com taxa de condomínio do imóvel onde funciona o Posto do PROCON do Guará. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.001.310/2003; INTERESSADO: PISCINAS MOTTA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), inerente ao pagamento do período de 10/11 à 30/12/03, de despesas com serviços de manutenção, conservação e limpeza da piscina da ROAC. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.000.150/2003; INTERESSADO: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 12.920,73 (doze mil, novecentos e vinte reais e setenta e três centavos), inerente ao pagamento do mês de dezembro/2003, de despesas com prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nas centrais de comunicação telefônica para atender a SEG e Órgãos vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.000.376/2003; INTERESSADO: POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 692,89 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), inerente ao pagamento do mês de dezembro/2003, de despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador da ROAC. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG

BAUER FERREIRA BARBOSA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 05 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 210.001.590/2003; INTERESSADO: NEWCOM BATES COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 25.011,25 (vinte e cinco mil, onze reais e vinte e cinco centavos), inerente à despesas com realização de publicidade e propaganda no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8505-0015 – REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº: 010.000.937/2003; INTERESSADO: APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 94,05 (noventa e quatro reais e cinco centavos), inerente ao pagamento de despesas, no exercício anterior, com contrato de aquisição de passagens aéreas, terrestres, marítimas, nacionais, internacionais e regionais, para atender a Secretaria de Governo e órgãos vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.000.023/2002; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF –CAESB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 757,73 (setecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e três centavos), referente às despesas com o fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Unidade e órgãos vinculados, inerente ao exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.000.005/2003; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF –CAESB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 30,00 (trinta

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

reais), referente às despesas com o fornecimento de água e tratamento de esgoto, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.00.020/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ l4.549,18 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), referente às despesas com o fornecimento de energia elétrica para a Unidade e Órgãos vinculados, inerente ao exercício 2001 e 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional da Secretária de Estado de Governo, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2004, página 11.Onde se lê: "...no valor total de R$ 710.104,20 (setecentos e dez mil, cento e quatro reais e vinte centavos)..." Leia-se: "... no valor total de R$ 671.574,22 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)..."

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional da Secretária de Estado de Governo, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2004, página 02. Onde se lê: "...no valor total de R$ 785.848,01 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e um centavo) ..." Leia-se: "...no valor total de R$ 824.377,99 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 335, de 18 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 247, de 22 de dezembro de 2003, página 28, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 05 de 04 de fevereiro de 2004, resolve:

1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de fevereiro de 2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 030.008.754/2003.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.234/2003 e ainda da Resolução nº 216, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.410.400/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 03.824.850/0001-00, estabelecida no Pólo JK Trecho 0l Conjunto 08 Lote 19 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: 1º de dezembro de 2003;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R$ 16.874.887,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais);

III - empreendimento incentivado: refrigerantes produzidos pela empresa, NCM 22.02.10.00;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pela comercialização de refrigerantes produzidos pela empresa.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido na comercialização de produtos provenientes do empreendimento incentivado;

2) ICMS devido na comercialização de mercadorias produzidas por terceiros;

3) ICMS devido na comercialização de mercadorias não incentivadas;

4) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

5) ICMS devido por substituição tributária;

6) ICMS devido na importação de mercadorias do exterior;

7) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 040.000.066/2004; INTERESSADO: Banco de Brasília S/A.; ASSUNTO: Aquisição de vale-transporte; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco de Brasília S/A.,objetivando atender despesas com a aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 048.007.621/2003)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 094/2003 – SUREC/SEF, atendendo à denunciação do Termo requerida a fl. 81 e parecer de fls. 83, resolve:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 94/2003, firmado, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA CF/DF 07.317.248/005-78 e CNPJ nº 26.487.744/0003-38;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 22 de dezembro de 2003, passando a empresa a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 02/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 048.007.620/2003)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 095/2003 – SUREC/SEF, atendendo à denunciação do Termo requerida a fl. 120 e parecer de fls. 122, resolve:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 95/2003, firmado, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA CF/DF 07.317.248/004-97 e CNPJ nº 26.487.744/0004-19;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 22 de dezembro de 2003, passando a empresa a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especi-

ais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004
MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 03/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 048.007.619/2003)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 093/2003 – SUREC/SEF, atendendo à denunciação do Termo requerida a fl. 139 e parecer de fls. 141, resolve:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 93/2003, firmado, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA CF/DF 07.317.248/002-25 e CNPJ nº 26.487.744/0005-08;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 22 de dezembro de 2003, passando a empresa a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004
MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Credencia técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.008.501/2003, resolve:

1.Credenciar a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no SBN – QUADRA O2 – BLOCO H – Nº 02- SALA 708 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.551.929/0001-71 e no CF/DF n.º 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Wendel Matias Soares CPF: 658.075.101-00 RG: 1.875.931 SSP/DF Edmar José de Souza CPF: 033.012.836-16 RG: MG-10.171.964 SSP/MG Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, Print Plus-FS 335, 63/97, 20-01-23A; ECF-IF, PRINT PLUS- FS 318, 119/98, 20-01-20A; ECF-IF, FS345 30/02, 20-01-04C; ECF-PDV ; ECF-PDV, ECF-PDV FS420, 71/00, 20-02-01B; ECF-IF, ECF-IF FS 500, 86/99, 20-01-01A; ECF-IF, ECF-IF-FS2000, 54/00, 20-01-02A; ECF-IF, PRINT-PLUS-FS 100, 09/95, 20-01-10A; ECF-IF, PRINT-PLUS-FS 110, 09/95, 20-01-11A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 200, 09/96, 20-01-12A; ECF-IF, PRINT PLUS FS 200G, 09/96, 20-01-06A; ECF-IF, Print Plus-FS 210, 26/96, 20-01-13A; ECF-IF, Print Plus-FS 215, 26/96, 20-01-14A; ECF-IF, Print Plus-FS 220, 76/97, 20-01-15B, ECF-IF, Print Plus-FS 225, 76/97, 20-01-16B, ECF-IF, PRNT PLUS-FS 250, 09/96, 20-01-07A, ECF-IF, PRINT PLUS FS 250G, 09/96, 20-01-08A.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Credencia técnico da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.008.501/2003, resolve:

1.Credenciar a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no SBN QUADRA 02 – BL H – Nº 02 – SALA 708 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.551.929/0001-71 e no CF/DF n.º 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Edmar José de Souza CPF: 033.012.836-16 RG: MG-10.171.964 SSP/MG

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, ECF-IF SCFI 1E, 6/00, 18-01-04A; ECF-IF, S Print ECF, 7/00,18-01-03G; ECF-IF, D Print ECF, 9/00, 18-01-02B; ECF-IF, T PRINT 6/98, 18-01-05E, ECF-IF, S PRINT, 6/98, 18-01-03E, ECF-IF, D PRINT, 5/98, 18-01-01B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Credencia técnico da empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.906/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA estabelecida no SEUPN QUADRA 509 – BLOCO D – LOJA 23 e 27 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.032.580/0001-61 e no CF/DF n.º 07.313.133/001-80, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Valdinar da Costa Lima CPF: 497.059.623-91 RG: 1.212.811 SSP/PI

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, Print Plus-FS 335, 63/97, 20-01-23A; ECF-IF, FS-318, 119/98, 20-01-20A; ECF-IF, FS345 30/02, 20-01-04C; ECF-PDV ; ECF-PDV, ECF-PDV FS420, 71/00, 20-02-01B; ECF-IF, ECF-IF FS 500, 86/99, 20-01-01A; ECF-IF, ECF-IF-FS2000, 54/00, 20-01-02A; ECF-IF, PRINT-PLUS-FS 100, 09/95, 20-01-10A; ECF-IF, PRINT-PLUS-FS 110, 09/95, 20-01-11A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 200, 09/96, 20-01-12A; ECF-IF, PRINT PLUS FS 200G, 09/96, 20-01-06A; ECF-IF, Print Plus-FS 210, 26/96, 20-01-13A; ECF-IF, Print Plus-FS 215, 26/96, 20-01-14A; ECF-IF, Print Plus-FS 220, 76/97, 20-01-15B, ECF-IF, Print Plus-FS 225, 76/97, 20-01-16B, ECF-IF, PRNT PLUS-FS 250, 09/96, 20-01-07A, ECF-IF, PRINT PLUS FS 250G, 09/96, 20-01-08A.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

Credencia técnico da empresa, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.186/2004, resolve:

1.Credenciar a empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA EPP estabelecida nA ÁREA ESPECIAL P/ CINEMAS, Nº 02, SETOR C-C12, SALA 118 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.279.721/0001-33 e no CF/DF n.º 07.419.568/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Héber Marcos Bonifácio CPF: 316.987.271-00 RG: 718.8500 SSP/DF Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, Print Plus-FS 335, 63/97, 20-01-23A; ECF-IF, FS-318, 119/98, 20-01-20A; ECF-IF, FS345 30/02, 20-01-04C; ECF-PDV ; ECF-PDV, ECF-PDV FS420, 71/00, 20-02-01B; ECF-IF, ECF-IF FS 500, 86/99, 20-01-01A; ECF-IF, ECF-IF-FS2000, 54/00, 20-01-02A; ECF-IF, PRINT-PLUS-FS 100, 09/95, 20-01-10A; ECF-IF, PRINT-PLUS-FS 110, 09/95, 20-01-11A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 200, 09/96, 20-01-12A; ECF-IF, PRINT PLUS FS 200G, 09/96, 20-01-06A; ECF-IF, Print Plus-FS 210, 26/96, 20-01-13A; ECF-IF, Print Plus-FS 215, 26/96, 20-01-14A; ECF-IF, Print Plus-FS 220, 76/97, 20-01-15B, ECF-IF, Print Plus-FS 225, 76/97, 20-01-16B, ECF-IF, PRNT PLUS-FS 250, 09/96, 20-01-07A, ECF-IF, PRINT PLUS FS 250G, 09/96, 20-01-08A.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA/2003 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à

Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0043-007172/2003, Gilson Jesus Coelho de Oliveira, 413.591.191-91, JGI 8300, R$ 123,24.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2003, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s)s por Processo-Interessado; CPF; Placa do Veículo; Motivo: 0047-003008/2003 – José Clodomir Lira da Rocha, 010.002.411-49, JGS 9410, beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o determinado no § 1º do art. 4º da Lei 7.431/85. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve: Tornar sem efeito os Atos Declaratórios nºs 146/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, de 18/11/2003, publicado no DODF nº 224, de 19/11/2003, para os seguintes interessados: 040.000823/2000, Francisca Pedro de Araújo, R$ 69,04; 047.001809/2002, Marco Aurélio Osório de Carvalho, R$ 20,04; 047.001284/2003, Rogéria Cristina de Sousa Me, R$ 445,10; 124.005606/2003, Inspetoria Madre Mazzarello-Centro Educacional Maria Auxiliadora, R$ 291,38; e 151/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, de 20/11/2003, publicado no DODF nº 226, de 21/11/2003, para o seguinte interessado: 124.007945/2002, Osvaldo de Freitas Santos, R$ 217,29.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2004, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 099/2003. Recorrente: MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 102/2003. Recorrente: IMAX IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 06 de fevereiro de 2004 — Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2004, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 128/2003. Recorrente: DYLMO DE ALMEIDA COELHO E COMPANHIA LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 046/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DROGARIA CNB LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 6 de fevereiro de 2004. — Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 101/2003. Recorrente: DON TACO FIESTA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 047/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 6 de fevereiro de 2004. — Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de dezembro de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 071/2003 e REO 035/2003, Recorrentes e Recorridas COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tendo em vista solicitação da Conselheira Relatora, à qual não se opuseram os demais Conselheiros e a Representação Fazendária, foi o processo retirado de pauta; REO 037/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DAKAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 4 de fevereiro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de fevereiro data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 4 de fevereiro de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente saudou os demais Conselheiros, desejando-lhes um bom retorno. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 065/03 e REO 029/03, Recorrentes e Recorridas ARSKY AGROPECUÁRIA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Ivan Arsky, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 043/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ROSEMARY GONÇALVES BUENO E OUTROS, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 001/2004 e 002/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 28/03 e RV 55/03, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de fevereiro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo nº 040.000.729/2001. Recurso Voluntário nº 028/2003. Recorrente: CLÍNICA RADIOLÓGICA SÃO BRAZ LTDA. Advogado: Emmanuel Maurício T. de Queiroz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 15 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 001/2004 (9923)

EMENTA: ISS – SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DOS PRÉ-REQUISITOS – EXCLUSÃO DO REGIME – Há que ser excluída do regime de tributação privilegiado de sociedades uniprofissionais a empresa que não possua os requisitos previstos no artigo 6º, § 2º,

II, "c" do Decreto n.º 16.128/94. ISS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – É devido a Fazenda Pública do Distrito Federal o ISS normal lançado e não recolhido, acrescido de juros de mora, correção monetária e penalidade prevista para a hipótese.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de fevereiro de 04 de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 040.013.193/99. Recurso Voluntário nº 055/2003. Recorrente: ÁGUA MINERAL VIVA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 15 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 002/2004 (9924)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – DATA A SER CONSIDERADA – Considera-se intempestivo o Recurso Voluntário não protocolado até o prazo limite de vinte dias, a contar do conhecimento da decisão de Primeira Instância, valendo como referência a data do protocolo ou, no caso de ser utilizada a via postal, a data em que chegou o recurso ao conhecimento da Secretaria de Fazenda. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – HIPÓTESE DE CONHECIMENTO – Se intempestiva a impugnação, a autoridade preparadora pode conhecê-la, desde que o argumento desta tenha por base alegação de improcedência da exigência fiscal, fato que, se confirmado, afasta a perempção do direito de reclamar e, por conseqüência, o enriquecimento sem causa do Estado.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 786/97. Recorrente: ATUAL PROPAGANDA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges
REO 042/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRAPEVEL BRASÍLIA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 6 de fevereiro de 2004.
CELY CURADO — Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 079/2003. Recorrente: ADRIANA BARBOSA DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges
REO 044/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ARTEVIDROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VIDROS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 6 de fevereiro de 2003
CELY CURADO — Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2004, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 094/2003. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 096/2003. Recorrente: VIA VENET O ROUPAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 6 de fevereiro de 2003
CELY CURADO — Assistente

(*) ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 05 de dezembro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente agradeceu pelo trabalho desenvolvido pelos Srs. Conselheiros, pela douta Procuradora e demais funcionários da Casa. Pediu desculpas por qualquer ato que descontenta-se a seus pares. Desejou, por fim, um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo, sendo seus votos reiterados por todos os presentes. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 032/03, Recorrente MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Após o voto do Conselheiro Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REO 024/03, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ENDOCLÍNICA CLÍNICA DE MEDICINA GERAL E ESPECIALIZADA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100/03, referente aos seguintes REO 110/01, RVs 48/00, 95/01, 050/02, REO 103/01, RV 514/00, RV 086/01, REO 065/02, RV 015/02, RV 217/01 e RV 027/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de fevereiro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 08 de dezembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de fevereiro de 2004 , data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GERALDO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 2 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudóxio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudóxio, a quem o Sr. Presidente deu boas vindas. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente desejou um feliz regresso a todos e um profícuo trabalho no novo exercício. Por último, o Conselheiro Luiz Gorga propôs que fosse enviado um ofício de agradecimentos ao Ex-Conselheiro Walter Linhares, hoje colunista do Jornal de Brasília, pela nota publicada por ocasião da comemoração do 40.º aniversário de instalação do Tribunal. A proposta foi aceita por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 070/2003 e REO 034/2003, Recorrentes e Recorridas MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA.e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, quanto à preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 062/2003, Recorrente EBENEZER ALVES DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Geraldo Eudóxio Cândido de Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 001/2004, referente ao RV 035/2003 (REO 016/2003). Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 25 de novembro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e

aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 048/2003, Recorrente PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 050/2003 e REO 023/2003, Recorrentes e Recorridas CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento parcial ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 025/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BEBIDAS COMPANY LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de dezembro de 2003, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 28 de novembro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF n.º 245, de 18/12/2003, pág. 19.

Processo nº 040.009.180/99. Recurso Voluntário de n.º 035/2003 e Recurso de Ofício n.º 016/2003. Recorrentes: BELKRON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e BELKRON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 20 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 001/2004 (9922)

EMENTA: VENDA DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – OPERAÇÃO SUJEITA AO ICMS – EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO EFETIVAMENTE DEVIDO – A operação de venda de equipamentos de segurança com serviço de instalação situa-se no campo de incidência do ICMS. Havendo a emissão de nota fiscal de serviço contemplando a operação, correta a iniciativa do Fisco ao exigir o imposto efetivamente devido. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONSIGNANDO OPERAÇÃO SUJEITA AO ICMS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO EFETIVAMENTE DEVIDO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REDUZINDO A PENALIDADE – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Correta a decisão do Julgador de Primeira Instância ao reduzir de 200 para 100% o percentual da multa incidente sobre o ICMS decorrente de operações tidas erroneamente como sujeitas ao ISS, considerando que a emissão da nota fiscal de serviço, ainda que imprópria para o caso, afasta a conotação de sonegação típica do percentual mais elevado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 043.003.634/99. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 011/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 070/2003 (9899)

EMENTA: ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo quando produzem mercadorias para o canteiro de obras, sendo indevida, portanto, a cobrança da diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani, Quintiliano e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo nº 040.005.391/97. Recurso Extraordinário n.º 004/2002. Recorrente: MNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Advogada: Ana Paula Peloso e Silva. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 30 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 073/2003 (9915)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA CONCOMITANTE DE ICMS E ISS – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA NORMA LEGAL – Nos termos do que preceitua o artigo 10 da Lei n.º 657/94, não pode a autoridade administrativa competente exigir no mesmo Auto de Infração créditos tributários originários de ICMS e ISS. NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – É nulo o Auto de Infração lavrado em desacordo aos preceitos da lei. Recurso Extraordinário que se provê. Ressalva de entendimento do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho de que não é nulo o ato processual irregular que tenha atingido seu objetivo e não traz prejuízo às partes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Luiz Gorga, Gilsomar Barbalho e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Gilsomar Barbalho, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo n.º 040.006.504/97. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 027/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CIMENTO CAUÊ S/A . DIVISÃO CAUÊMIX. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 074/2003 (9916)

EMENTA: IMPUGNAÇÃO FORA DO PRAZO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À INSTÂNCIA SINGULAR – É nula a decisão de Primeira Instância que conheceu de impugnação interposta fora do prazo. Os autos devem ser devolvidos a Primeira Instância para que outra decisão seja tomada, abordando o tema da tempestividade. Ressalva de entendimento do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho de que o princípio da autotutela administrativa permite à Administração rever seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão cameral e da decisão de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento e Gilsomar Silva Barbalho, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 040.016.986/96. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 001/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CAPULO COSMÉTICOS LTDA. – ME. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 1º de julho de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 076/2003 (9918)

EMENTA: MICROEMPRESA – EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA – DESENQUADRAMENTO – REGRA APLICÁVEL - Ao desenquadramento de microempresa do regime de exoneração parcial de tributos, há de se aplicar, por analogia, a regra da isenção em caráter especial prevista no artigo 179 combinado com o artigo 155 do Código Tributário Nacional, a saber: sem penalidade se não usou de fraude ou sonegação para manter-se no regime, com penalidade em caso contrário. MICROEMPRESA – DESENQUADRAMENTO – LIMITE - Atendidos os demais requisitos ao reenquadramento da microempresa no sistema simplificado de tributação, o desenquadramento se limitará a dois exercícios.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso, e dos Conselheiros João Alves e Giovani, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 043.000.528/98. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 030/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: SONDA ENGENHARIA LTDA. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 1º de julho de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 077/2003 (9919)

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – CONDICIONANTES - A aquisição de bens e insumos em outra unidade federada destinados a uso ou consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento, não qualifica, por si só, a empresa de construção civil como contribuinte do ICMS. Para que assim seja considerada, é necessário a ocorrência da prática de atos de mercancia com bens e produtos de fabricação própria. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS QUE A QUALIFICAM COMO CONTRIBUINTE DO ICMS – AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – NÃO SUJEIÇÃO AO ENCARGO - A empresa de construção civil não qualificada como contribuinte do ICMS está desobrigada do recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de bens e insumos em operações interestaduais, desde que utilizados exclusivamente nas obras que executa sob sua responsabilidade. ICMS DEVIDO NO INGRESSO DA MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – PRAZO DE ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO AINDA POR VENCER - AFASTAMENTO DA PENALIDADE DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Correta a decisão da autoridade julgadora de primeira instância quando afasta a multa por sonegação, substituindo-a por outra condizente com a falta cometida, diante da constatação de que a exigência do ICMS não recolhido no ingresso da mercadoria no território do Distrito Federal, fora feita ainda dentro do prazo regulamentar para escrituração do imposto nos livros fiscais do contribuinte.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Jaime, Giovani e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 040.006.001/96. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 036/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA. Advogado: Leandro Gasparino Bitencourt Costa. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 7 de julho de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 078/2003 (9920)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DE PERCENTUAL – CONFLITO LEI/PORTARIA – O conflito entre normas resolver-se-á sempre pela lei hierarquicamente superior, in casu, aplicar-se-á o disposto na Lei 07/88, em prejuízo do disposto na Portaria nº 711/92, que estabeleceu índices superiores à lei reguladora e por via indireta majorando tributo, colidindo com os ditames do art. 97 do CTN e art. 150 da Constituição Federal. Mormente quando o objeto da lide já tiver sido apreciado pelo judiciário em processo semelhante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

Processo nº 040.013.294/98. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 004/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: SOARES & MARÇAL LTDA. – ME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 16 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 079/2003 (9921)

EMENTA: MICROEMPRESA – DESENQUADRAMENTO – PENALIDADE – Aplica-se penalidade de 50% (cinqüenta por cento) à diferença apurada em razão do desenquadramento do regime de microempresa. MICROEMPRESA – DESENQUADRAMENTO – LIMITE - Atendidos os demais requisitos ao reenquadramento da microempresa no sistema simplificado de tributação, o desenquadramento se limitará a dois exercícios.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, acompanhar parcialmente o voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho, tão-somente quanto ao desenquadramento por apenas dois anos, restabelecendo a multa de 50%, cuja aplicação este rejeitou e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves e Giovani Leal. Foram votos vencidos, quanto ao desenquadramento por apenas dois anos, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Giovani Leal e João Alves, e quanto à desoneração da multa de 50%, os Conselheiros Gilsomar Barbalho, Luiz Gorga, Kleber Nascimento e Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO — Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2004

REGISTRO Nº : 052133/2004 – INTERESSADO: COPLAGÁS COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R$ 49.193,23 (quarenta e nove mil, cento e noventa e três reis e vinte e três centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 06 de fevereiro de 2004

PROCESSO nº 060.000.186/2004; ASSUNTO: Ressarcimento com medicamento. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 553,15 (quinhentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos) em favor de Vilma Pereira de Sousa, filha da paciente Maria Ana de Jesus Filha, referente às despesas efetuadas com medicamento DARCARB/DACARBAZINA 517 mg.

PROCESSO: 270.000.837/2003. Referência: Ressarcimento com medicamento. RECONHEÇO a dívida e, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos) em favor de Sandra Maria da Nóbrega, filha da paciente Maria Norma de Medeiros Nóbrega referente às despesas despendidas com o medicamento Genuxal

PROCESSO nº 060.011.535/2003. ASSUNTO: Despesas decorrentes o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) em favor do Senhor Célio César Miranda, filho do paciente Antônio César Miranda, referente ao ressarcimento com despesas efetuadas com hospedagem na realização do Tratamento Fora de Domicilio.

PROCESSO nº 270.001.349/2003/ASSUNTO: Ressarcimento com medicamentos e exame. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 985,99 (novecentos e oitenta e cinco reais noventa e nove centavos) em favor de Salomão Souza Pau Ferro, referente ao ressarcimento de despesas efetuadas com medicamento DANOUBLASTINA 20 MG e exame de IMOFENOTIPAGEM para a paciente Claudenice Cardoso de Castro.

PROCESSO nº 060.011.857/2003/ASSUNTO: Despesas decorrentes o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais) em favor da paciente Marinalva Carneiro de Alencar, referente ao ressarcimento com despesas despendidas com hospedagem na realização do Tratamento Fora de Domicilio.

PROCESSO nº 060.011.296/2003/ASSUNTO: Despesas decorrentes o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 101,68 (cento e um reais e sessenta e oito centavos) em favor do Senhor Marcelo Almeida Santos, referente ao ressarcimento com despesas efetuadas com hospedagem, locomoção e alimentação decorrentes na realização do Tratamento Fora de Domicilio.

PROCESSO nº 060.005.680/2003/ASSUNTO: Despesas decorrentes o Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) em favor de Indira Ribeiro Barbosa, mãe da paciente Mayara Ribeiro Pereira Barbosa, referente ao ressarcimento com despesas efetuadas para a realização do Tratamento Fora de Domicilio, nos dias 07 a 09 de dezembro de 2003.

HORACIO DA SILVA BOTELHO
Em exercício

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 05 de fevereiro de 2004
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve: Aplicar multa à POLIBOR INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R$ 508,57 (quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), por atraso na entrega do material objeto da Nota de Empenho 2003NE00567, do processo nº 063.000.306/2003.
MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de fevereiro de 2004
PROCESSO: 100.000.364/2003. INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$1.334,44 (hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, referente ao Contrato de nº 06/01, relativo ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO: 100.000.243/2003. INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO SANTÍSSIMO MENINO JESUS DO BRASIL. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$3.404,00(três mil, quatrocentos e quatro reais), em favor da Entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO SANTÍSSIMO MENINO JESUS DO BRASIL - Convênio nº 10/98, relativo ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 29500060, Fonte 132, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO: 100.000.330/2003. INTERESSADO: LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$3.080,62(três mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos), em favor da Entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL - Convênio nº 27/98, relativo ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 29500060, Fonte 132, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.
LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de fevereiro de 2004
PROCESSO: Nº 030.000.164/2004, INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA, ASSUNTO: Ratificação de Inexibilidade; Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexibilidade de licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentado no "caput" do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA, no valor de estimado de R$ 58.080,00(Cinqüenta e oito mil e oitenta reais), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho: 17.512.3300.3625-0058, Fonte 136, para atender despesas Curso de Especialização em engenharia de Controle da Poluição Ambiental 2004 – Brasília.
ANDRÉ MONTEIRO FORTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 14-ST, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003,
considerando a necessidade da implementação de providências operacionais para o adequado controle do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC;
considerando a necessidade de agilizar e uniformizar procedimentos;
considerando os estudos em andamento para definição das novas áreas e rotas de operação do STPAC;
considerando o novo prazo fixado para entrada em vigor das Autorizações emitidas em 25 de novembro de 2003;
considerando a necessidade de que seja mantido o adequado atendimento aos usuários residentes nos condomínios de que trata a Lei nº 3.000, de 4 de julho de 2002, resolve:
1. Estabelecer a obrigatoriedade do atendimento às áreas e o cumprimento das rotas constantes das Permissões Emergenciais do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC.
2. Manter as exigências contidas nos itens 2.1 e 2.2 da Portaria nº 148-ST, de 30 de dezembro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
3. O descumprimento ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no Código Disciplinar Unificado.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 05 de fevereiro de 2004
PROCESSO: 052.001.532/2003; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação nos termos do Inciso I do Artigo 25 da referida Lei, em favor da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição.
ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 734, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004
O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994. resolve: Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo extravio do identificador de chamadas telefônicas, fabricante Identech, modelo IC-400C, nº de série 33711, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, sob tombamento nº 04086/PCDF, distribuído na 16ª Delegacia Policial, ocorrido entre o período de 01/08/2001 à 30/03/2003, quando se encontrava instalado na linha telefônica nº 388-6829, daquela unidade policial, conforme Dossiê s/nº - 16ª DP. Autue e publique no DODF.
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DO CHEFE SUBSTITUTO
Em 09 de fevereiro de 2004
PROCESSO: 052.000.021/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R$ 2.511.454,52 (dois milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), relativamente a Folha de Pagamento Suplementar do mês de Janeiro/2004 (Adicional por Tempo de Serviço), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 da Operação Especial

28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R$ 1.017.660,70 (um milhão, dezessete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos) e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal no valor de R$ 1.493.793,82 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento da União aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua ao Departamento de Administração Geral para as providências.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve: 1 – Aprovar a programação e realização do PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2004, conforme consta do processo nº 150.000.159/2004. 2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2004

PROCESSO:260.030.049/2003;INTERESSADO:COMPANHIADE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o Pagamento, no valor de R$ 27.872,00 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, referente à locação de equipamentos de informática, da extinta SEAF, durante os meses de janeiro e fevereiro/2003 e o período de 01 à 20 de março/2003. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0023. fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 102.046.012/1989; INTERESSADO: RAIMUNDO ISAIAS DE AMORIM; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o Pagamento, no valor de R$ 1.742,96 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), em favor do RAIMUNDO ISAIAS DE AMORIM, referente à devolução de prestações pagas indevidamente, após o sinistro total em 21/11/1998. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 9050.0003. fonte 120.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 260.029.886/2003; INTERESSADO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o Pagamento, no valor de R$ 1.281,92 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), em favor da SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, referente aos prêmios de Seguro da Apólice n.º 5094, durante o mês dezembro/2003. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0023. fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 09 de Fevereiro de 2004

PROCESSO Nº 230.000.086/2003; INTERESSADO: WAGNER IMOBILIARIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; ASSUNTO: RECONECIMENTO DE DIVIDA; à vistas das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigo 39 inciso II e IV do Decreto 16.098 de 29/11/94, e em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o reconhecimento da divida de exercício anteriores e, ainda, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no Inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da WAGNER IMOBILIARIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R$190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente a despesas com exercícios anteriores com aluguel e condomínio, relativo ao período de 13 de julho a 12 de dezembro de 2003, desta Secretaria, A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.85170125- Manutenções de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 101. Publique-se e encaminhe a GEAD/DAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O SECRETARIAO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 94/97 do Processo nº 240.000.938/2003, resolve: 1. Aplicar á empresa LATICÍNIOS NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 3805.020.159/0001-91, com sede na Rodovia Municipal DVO/Novo Gama, Km 13 – Fazenda Ribeiro – Zona Rural – Novo Gama/GO (Contrato para Aquisição de Bens nº 142/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do referido instrumento e no artigo 87, inciso I da Lei nº 8666/93; 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 3. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 29/01/2004, publicado no DODF n º 23 de 03.02.2004, página 14, referente ao processo nº 132.000.660/2001 da Administração Regional de Taguatinga – ONDE SE LÊ: "ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL..." –. LEIA-SE: "ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA..."

No Despacho da Secretária de 27/01/2004, publicado no DODF n º 22 de 02.02.2004, página 30, referente ao processo nº 148.000.084/2003 da Administração Regional do Riacho Fundo – ONDE SE LÊ: "PROCESSO Nº: 148.000.084/2004..." –. LEIA-SE: "PROCESSO Nº: 148.000.084/2003..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 138.000.005/2001. INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART.S/ª OBJETO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinando com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R$ 3.225,52 (Três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) , referente a despesa com telefonia celular desta Região Administrativa, dos mês de dezembro/2003.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0043 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100.

Publique-se e encaminhe a SOF/DAG, para providências complementares.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 05 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 137.000213/2004; INTERESSADO: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO FINDO. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II, artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor total de R$ 853,00 (oitocentos e cinqüenta e três reais), bem como a liquidação e pagamento da despesa a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, relativa a quarta parcela do curso de Pós-Graduação em Administração Pública-CIPAD, da Servidora Antônia Araújo da Silva Louzeiro, referente ao mês de dezembro/2003. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, com vistas à SOF, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade nº 04.122.0100.8517.0100 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO: 137.000390/2003; INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO FINDO - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II, artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor total de R$ 1.469,76 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, relativa ao reajuste de Contrato de Prestação de Serviços de Locação nº 003/2001-RA X, da máquina copiadora Minolta EP 4000, a partir de 02/10/2003 a 30/12/2003. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, com vistas à SOF, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade nº 04.122.0100.8517.0100 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, do Orçamento desta Administração Regional.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto Nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, conforme determina a Lei 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19 de maio 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação dos bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA-XI para que a proprietária interessada apresente documentos fiscais para sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, serão considerados abandonados ou incorporados a esta Administração Regional, conforme se segue: 05 lonas plásticas, 27 mesas plásticas, 214 cadeiras plásticas, 01 cadeira quebrada, 32 mesas de ferro, 53 cadeiras de ferro, 01 churrasqueira, 12 tubos de ferro e 03 pedaços de corrente.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX, no uso de suas atribuições, que lhe confere o decreto n. º 16.224, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determinada a lei 3035 de 23 de novembro 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo, discriminados e que encontram-se no depósito desta RA XIX, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO N. º 242 – DATA 06/02/2004 – LOCAL DF 025, próximo a cerca do zoológico Candangolândia-DF: 220 (duzentos e vinte) pacotes de terra preta, 10 (dez) pacotes de pó de serra, 2061 (duas mil e sessenta e uma) mudas de plantas diversas, 10 (dez) telhas de fibracimento e 11 (onze) sucatas de mesas em péssimo estado, mercadorias usadas no estado em que se encontram, ocupação irregular em AREA PÚBLICA.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e de conformidade com o que determina a Lei n.º 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: Publicar a relação dos bens que foram apreendidos por esta Administração e por não apresentarem documentos fiscais para a sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los abandonados conforme Termo de Apreensão n.º 1135. DESCRIMINAÇÃO: 77 (setenta e sete) postes de concreto, 01(um) rolo de fio de nylon e 02 (dois) alicates .

NATANRY LUDOVICO LARCERDA OSORIO

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 146.000.089/2003 - INTERESSADO: WorkCenter Informática Ltda - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme fatura nº 1200, referente ao mês de dezembro/2003, em favor do credor acima, relativo ao pagamento de despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da sede desta Regional, a conta de dotação própria, elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, da Atividade 04.122.0100.8517.0090– Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Lago Sul. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para as providências de sua alçada.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 290.000.001/2004. INTERRESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 018/04. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO N º : 196.000.045/2004 - INTERESSADO: CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA - ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO..DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, e, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor do Conselho de Medicina Veterinária, conforme Nota de Empenho Estimativa n º 2004NE00122, e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do exercício, para fazer face as despesas com recolhimento de taxa de anuidade, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 18122340085170047 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25, da Lei acima referida. Publique-se e retorne-se os autos à DIAFI/FUNPEB, para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.° 1.813, de 30 de Dezembro de 1997, resolve: Prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos serviços da Comissão, instituída através da Instrução de Serviço de 03 de Dezembro de 2003, processo n.° 196.000.566/2003.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos serviços da Comissão, instituída através da Instrução de Serviço de 03 de dezembro de 2003, processo nº 196.000.567/2003.

RAUL GOZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 06 de fevereiro de 2004

Despacho nº 024/2004 - DGA(AP); Processo nº 05/2003; Interessado: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 041/2004-DRH, vista à fl. 151, no uso da competência delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 35, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$ 268,92 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), em favor dos interessados elencados na Informação nº 68/04-SEPAG de fls. 149/150, condicionando o seu pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA